



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-22/Nº 11 de 28 de Setembro de 1999, publicada no D.O.U. Nº 201 de 20/10/1999, Seção 1, pág. 03, que criou o PA MARCAÇÃO, onde se lê: "... 162 (Cento e sessenta e dois) unidades agrícolas familiares ..." leia-se 165 (Cento e sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-22/Nº 12 de 10 de maio de 2001, publicada no D.O.U. Nº 97-E de 21/05/2001, Seção 1, pág. 83, que criou o PA JUBILEU 2000, onde se lê: "... 39 (Trinta e nove) unidades agrícolas familiares ..." leia-se 42 (Quarenta e dois) unidades agrícolas familiares". Onde se lê ... 500 (quinhentos) hectares ... "leia-se 361,1242 (Trezentos e sessenta e um hectares, doze ares e quarenta e dois centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04/Nº 105, de 22 de dezembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento SÃO BENTO, publicada no D.O.U. nº 252, de 30/12/97, Seção I, pág. 31624, onde se lê: "... área de 1.134,9800 ha (Um mil, cento e trinta e quatro hectares, e noventa e oito ares) e criação de 37 (trinta e sete) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...área de 1.099,5359 ha (um mil, noventa e nove hectares, cinquenta e três ares e cinquenta e nove centiares) e criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 81/2001, de 28/12/2001, publicada no D.O.U./Nº 15 de 22/01/02, Seção 1, Pág. 43, que criou o Projeto de Assentamento 16 DE MAIO, código SIPRA PR0391000, onde se lê: área de 2.355,2326 ha leia-se 4.160,4238 ha, onde se lê 238 (duzentos e trinta e oito) unidades agrícolas familiares leia-se 220 (duzentos e vinte) unidades agrícolas familiares devido a incorporação do imóvel Fazenda Banhadão - Parte I, com decreto publicado no diário oficial de 10.10.2001 cuja imissão de posse deu-se em 20/12/2001.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-17/RO/Nº 44, de 02 de setembro de 1999, que criou o Projeto de Assentamento São Domingos, publicado no Diário Oficial da União nº 173, Seção 1, página 02, de 09 de setembro de 1999, Boletim de Serviço do INCRA/Nº 37, de 19 de setembro de 1999, onde se lê: área 22.500,0000 ha., Leia-se: área 19.023,4953 ha., e onde se lê: 394 (trezentos e nove e quatro) unidades agrícolas familiares, Leia-se: 423 (quatrocentos e vinte e três) unidades agrícolas familiares, caracterizados como lotes rurais.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS

Processo IPPEM-SP nº 5.693/2003
INTERESSADO Serviço de Benefícios
ASSUNTO Despesas com aquisição de vales-transporte
FUNDAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Artigo 25 - Caput da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 26 e suas alterações.
VALOR R\$ 10.000,00 (estimativo)
FAVORECIDO Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas e Outras
Nos termos da Portaria INMETRO 044/03, reconheço a inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de empenho conforme solicitado.

Em 26 de março de 2003
CUSTODIO DE BRITO MORAIS
Ordenador de Despesas

Tendo em vista a manifestação de fls 105 verso, do Senhor Diretor Jurídico do IPPEM/SP, Homologo a Inexigibilidade de Licitação e Decido pela Adjudicação do objeto à Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas e Outras.

Em 1º de abril de 2003
ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

(Of. El. nº 159)

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o constante do Processo MICT/SAA/CGSG 52100-000507/97-26, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 2º da Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Fazenda nº 19, de 7 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 1998, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado nas importações de ferro-cromo alto carbono, classificado no item 7202.41.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da África do Sul - todas as empresas, exceto a Consolidated Metallurgical Industries Limited - CMI - do Casaquistão e da Rússia, terminará no dia 21 de outubro de 2003.

2. De acordo com o disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes interessadas terão prazo de cinco meses antes da data do término da vigência do direito para se manifestarem, por escrito, sobre a conveniência da revisão e para solicitarem audiência, se necessário.

3. As partes que tiverem manifestado interesse na revisão, no prazo estabelecido no item anterior, deverão apresentar petição de revisão, com antecedência de no mínimo noventa dias da data do término de vigência do direito antidumping, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco J - 9º andar - Brasília - DF - CEP 70.056-900 - Telefones: (0xx61) 329.7345 ou 329.7436 - Fax (0xx61) 329.7445.

IVAN RAMALHO

CIRCULAR Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o constante do Processo MICT/SAA/CGSG 52100-000559/97-20, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 2º da Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Fazenda nº 20, de 7 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 1998, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado nas importações de ferro-cromo alto carbono, classificado no item 7202.41.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pela empresa sul-africana Consolidated Metallurgical Industries Limited - CMI, terminará no dia 21 de outubro de 2003.

2. De acordo com o disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes interessadas terão prazo de cinco meses antes da data do término da vigência do direito para se manifestarem, por escrito, sobre a conveniência da revisão e para solicitarem audiência, se necessário.

3. As partes que tiverem manifestado interesse na revisão, no prazo estabelecido no item anterior, deverão apresentar petição de revisão, com antecedência de no mínimo noventa dias da data do término de vigência do direito antidumping, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco J - 9º andar - Brasília - DF - CEP 70.056-900 - Telefones: (0xx61) 329.7345 ou 329.7436 - Fax (0xx61) 329.7445.

IVAN RAMALHO

CIRCULAR Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o constante do Processo MICT/SAA/CGSG 52100-000094/97-06, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 2º da Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Fazenda nº 22, de 9 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1998, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado nas importações de tubos para coleta de sangue a vácuo, classificados nos itens 3822.00.00, 3926.90.40 e 7017.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias dos Estados Unidos da América, terminará no dia 16 de outubro de 2003.

2. De acordo com o disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes interessadas terão prazo de cinco meses antes da data do término da vigência do direito para se manifestarem, por escrito, sobre a conveniência da revisão e para solicitarem audiência, se necessário.

3. As partes que tiverem manifestado interesse na revisão, no prazo estabelecido no item anterior, deverão apresentar petição de revisão, com antecedência de no mínimo noventa dias da data do término de vigência do direito antidumping, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco J - 9º andar - Brasília - DF - CEP 70.056-900 - Telefones: (0xx61) 329.7345 ou 329.7436 - Fax (0xx61) 329.7445.

IVAN RAMALHO

CIRCULAR Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MICT nº 370, de 28 de novembro de 1994, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria, Praça Pio X, 54 - térreo, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20091-040, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

IVAN RAMALHO

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8419.89.40	Vaporizadores de feixe eletrônico, modelo CHA SEC - 1000 RAP.
8479.89.99	Máquina rotativa para corte das rebarbas de embalagens metálicas, com diâmetro igual ou superior a 52mm e comprimento igual ou superior a 83mm, contendo 3 ou mais cabeçotes, com motor de 3 HP e acessórios, tipo BELVAC TRIMMER, modelo CT-500.
8479.89.99	Máquina para lavagem de bisnagas de alumínio, consiste na parte principal (2 partes) com uma câmara desengordurante, 3 câmaras de lavagem, 1 forno de secagem, tanques, motores, bombas, equipamentos de aquecimento, ventiladores, quadro de controle e dispositivos de remessa, capacidade: 30-120bisnagas/minuto, marca HOCHBACH, modelo NUSSBAUM DWA-75-VS
9031.49.00	Máquina de inspeção de latas de alumínio por iluminação para alta velocidade, marca REYNOLDS, modelo RT6-XV, automatizada, para alimentação de latas a vácuo com 12 estações, capacidade 3100latas/minuto, para latas dimensão 211/206 e adaptável para 211/204 (CLP), variador de frequência e interface homem-máquina.
9031.80.90	Linha de montagem de conectores SMART CARD para telefones celulares, composta por: 01 PC unidade de embalagem; 01 PC máquina de embalagem; 01 PC unidade de teste; 01 PC monitor; 01 PC teclado e acessórios da unidade de teste; 01 PC cabo e acessórios pneumáticos; 01 PC impressora INKJET; 02 PC dispositivos de teste; 02 PC dispositivos de montagem.

(Of. El. nº 33/SECEX)

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 141, de 25 de março de 2003, publicada no DOU nº 63, de 01 de abril de 2003, pag. 35, Seção 1, onde se lê: "... Processo nº 02501.003445/2002-04..." leia-se: "...Processo nº 02501.000426/2001-37..."

PUBLIQUE-SE

(Of. El. nº 844)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.24 do Anexo I do Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D O U. de 21 de junho de 2002;

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 28 de março de 2003

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, Parecer DIAN/CGRS/Nº 060/2003, considerando exame de decisão judicial/Concessão de Tutela Antecipada, ajuizada perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais, excluindo-se da Representação do impugnante: entidade - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Batatais - SP o município de Santa Rosa do Viterbo - SP. (base territorial concedida ao sindicato requerente) resolve: CONCEDER O REGISTRO SINDICAL PROVISÓRIO à entidade abaixo relacionada:

Processo	46000.013220/2001-93
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santa Rosa de Viterbo", SP

Em 31 de março de 2003

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, Parecer DIAN/CGRS/Nº 061/2003, decisão judicial da Vara Cível da Comarca de Serrinha, (Pedido de Tutela Antecipada nº 1495/2002), excluindo-se da base do "Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia", entidade assentada no Livro 101, Fls. 085, Ano 1986, impugnante, processo nº 46000.007862/99-50, os Municípios de: Água Fria, Amélia Rodrigues, Antônio Cardoso, Araci, Biritinga, Candeal, Cansanção, Cipó, Cícero Dantas, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Euclides da Cunha, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Nova Soure, Olinda, Queimadas, Quijingue, Retiroândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Santaluz, Santanópolis, Santo Estêvão, São Domingos, São Gonçalo dos Campos, Sátiro Dias, Serrinha, Tanquinho, Teofilândia, Tucano, Valente, resolve: CONCEDER O REGISTRO SINDICAL PROVISÓRIO à entidade abaixo relacionada:

Processo	46000.002644/99-00
Entidade	Sindicato dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação, e seus Anexos e Afins de Feira de Santana, Cidades Vizinhas, Serrinha e toda Região Sisaleira do Estado da Bahia - SINDEVISFES/BA

Em 1º de abril de 2003

A Senhora Secretária Executiva, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000, Portaria 310, de 05 de abril de 2001 e, na Portaria nº 888, de 13 de setembro de 1999, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(S) SINDICAL(ais) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.009143/01-77
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de João Pinheiro", MG.

SANDRA STARLING

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 28 de março de 2003

A Coordenadora-Geral de Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46222.001771/00-93	003448908	Banco do Brasil S.A.	PA
02	46222.001720/00-52	004508041	Ponte Irmão & Cia. Ltda.	PA
03	46212.007658/99-99	001850121	Banco do Brasil S.A.	PR
04	46334.000528/2001-05	001732030	Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	RJ
05	46617.000108/00-56	002127296	General Motors do Brasil Ltda.	RS
06	46220.007255/00-19	002408473	Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC	SC
07	46254.002877/00-73	000231754	Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	SP

A Coordenadora-Geral de Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46200.000126/00-10	003983919	Marcos Antônio Carneiro Lameira	AC
02	46201.002061/00-47	003559734	Hell's Duck Comunicação Integrada Ltda.	AL
03	46201.002060/00-84	003559751	Hell's Duck Comunicação Integrada Ltda.	AL
04	46201.004440/00-26	003561411	Igreja Evangélica Batista Monte Sião	AL
05	46204.018386/00-85	004820631	Barros Dantas Comércio e Serviços Ltda.	BA
06	46204.006376/2001-21	005010594	Cabana do Moacir	BA
07	46766.000137/99-26	003060870	Jorge André da Cruz Santos e Jorge Luiz Siqueira dos Santos	BA
08	46779.001088/2001-76	005022100	Valdélia Leite e Cia. Ltda.	BA

09	46205.009016/99-78	003258131	H.D.D. Construções Ltda.	CE
10	46205.005601/2001-01	004930533	Organização Nobre Ltda.	CE
11	46205.009112/99-61	003252892	Pedro Camelo da Silva - ME	CE
12	46206.004944/2001-30	004704690	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.	DF
13	46207.005701/98-14	003080676	Caixa Econômica Federal	ES
14	46207.005567/99-14	003147835	CEJ - Centro Educacional Jacaraípe Ltda. ME	ES
15	46207.002171/00-02	003187390	Nacional Auto Peças Ltda.	ES
16	46207.006386/00-11	004729650	Tervap - Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda.	ES
17	46207.005147/00-26	004688511	Vilas & Fontes Ltda.	ES
18	46208.001167/2001-51	002788675	Demes Comércio de Alimentos Ltda. (Pastelândia)	GO
19	46208.003411/2001-11	004725255	Marla Faccão Ltda.	GO
20	46249.002829/99-67	000979902	CIPALAN - Comércio e Indústria Ipatinguense Ltda.	MG
21	47747.000117/2001-12	004938291	Clínica Odontológica Edson Mariano S/C Ltda.	MG
22	46243.000989/99-11	001077741	Comercial Simas e Faria Ltda.	MG
23	46238.000080/00-85	001171950	Expresso União Ltda.	MG
24	46247.000261/00-11	001185543	Marcas Multi Veículos e Peças Ltda.	MG
25	46249.000473/2001-94	004952901	Sacolaço Ki Preço Ltda.	MG
26	46306.000386/00-71	003322980	João Amélio de Moraes - Supermercado Primavera	MT
27	46210.004590/99-24	003339611	Ramed Leite Moussa	MT
28	46210.002991/96-51	0206210061	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	MT
29	46224.006359/00-11	004796560	Calçados Santa Rita S.A.	PB
30	46233.000317/2001-01	004534883	Transporte Paraiba Vigilância de Valores Ltda.	PB
31	46294.000454/99-18	001990268	Indústria e Comércio de Laticínios Mercedes Ltda.	PR
32	46230.002668/00-52	001666932	Armando Nogueira Machado Filho	RJ
33	46232.001530/97-49	0283550066	C.F. Barros Cavalcante - ME	RJ
34	46215.033569/2001-26	004477111	Guerbet Produtos Radiológicos Ltda.	RJ
35	46666.001282/2001-29	001720406	Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.	RJ
36	46230.002107/00-35	001424734	Suporte Help Desk Ltda.	RJ
37	46232.000305/99-39	001353144	Transmil Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.	RJ
38	46314.021861/99-39	001612603	Transworld Transportes Nacionais e Internacionais Ltda.	RJ
39	46216.000095/2001-26	003856771	Transseguro Transporte de Valores e Vigilância Ltda.	RO
40	46220.015927/00-42	002418053	Gráfica Brindes Lages Ltda.	SC
41	46220.001265/2001-21	002464896	Laboratório Industrial Vida e Saúde Ltda.	SC
42	46220.003828/00-63	002401533	Luiz Carlos Rodrigues Alves ME	SC
43	46220.016960/00-53	002463172	LZ Pré - Moldados Ltda.	SC
44	46220.000563/2001-01	002480557	Shop Telhas Ltda.	SC
45	46265.001125/2001-36	004189558	Almir F. da Silva - EPP	SP
46	46736.004241/99-92	000288071	Cardoso & Odete Ribeiro Ltda.	SP
47	46219.011694/99-23	000160920	Escola de Educação Infantil Pimpinho S/C Ltda.	SP
48	46258.002135/00-44	000193097	Fundação Maj Indústria e Comércio Ltda. ME	SP
49	46472.005650/00-04	004072961	Savena Veículos Ltda.	SP
50	46219.029082/98-14	000027448	Sé S.A. Comércio e Importação	SP
51	46468.000114/2001-52	003917665	Nossa Eletrônica Ltda. ME	TO

Considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o disposto nos arts. 12 e 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta, e o que consta no processo IBAMA nº 02001.008874/2002-09;

Considerando as disposições do Decreto nº 530, de 20 de maio de 1992, que criou a Floresta Nacional de Ipanema;

Considerando que a elaboração do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema se deu no âmbito de Convênio específico celebrado entre o IBAMA e a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S.A., visando atender ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DPRN da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, correspondente a 0,5% do valor da obra de duplicação da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, trecho entre o Km 92 + 000 ao Km 115 + 500;

Considerando que a proposta de Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema foi analisada e aprovada pela Diretoria de Florestas, resolve:

Art. 1º Aprovar O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema, cujo sumário executivo encontra-se inserido no Processo IBAMA nº 02001.008874/2002-09.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema encontra-se disponível no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, na sede da Floresta Nacional de Ipanema, bem como na página do IBAMA na Internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

(Of. El. nº 220)

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de março de 2003

Processo nº 46000.013623/2002-13
Procedência: Vai-Ingdesi Automation Ltda. - Via
Estrangeiro: Dario Rafael Gutierrez

Assunto: Dispensa da proporcionalidade estabelecida no parágrafo único do art. 354 da CLT

Acolho a manifestação da Coordenadora-Geral de Imigração, substanciada na informação contida às fls. 89, e DEFIRO o pedido de dispensa, em caráter excepcional, da proporcionalidade estabelecida no parágrafo único do art. 354 da CLT, requerido pelo interessado.

Processo nº 46000.013625/2002-11
Procedência: Vai-Ingdesi Automation Ltda. - Via
Estrangeiro: Mariano Alberto Cristóforo

Assunto: Dispensa da proporcionalidade estabelecida no parágrafo único do art. 354 da CLT

Acolho a manifestação da Coordenadora-Geral de Imigração, substanciada na informação contida às fls. 83, e DEFIRO o pedido de dispensa, em caráter excepcional, da proporcionalidade estabelecida no parágrafo único do art. 354 da CLT, requerido pelo interessado.

Processo nº 46000.013622/2002-79
Procedência: Vai-Ingdesi Automation Ltda. - Via
Estrangeiro: Pablo Luis Castaño

Assunto: Dispensa da proporcionalidade estabelecida no parágrafo único do art. 354 da CLT

Acolho a manifestação da Coordenadora-Geral de Imigração, substanciada na informação contida às fls. 94, e DEFIRO o pedido de dispensa, em caráter excepcional, da proporcionalidade estabelecida no parágrafo único do art. 354 da CLT, requerido pelo interessado.

Processo nº 46000.014715/2002-11
Procedência: Solutions Latin América Ltda.
Estrangeiro: Sara Anne Burgess

Assunto: Dispensa da proporcionalidade estabelecida no parágrafo único do art. 354 da CLT

Acolho a manifestação da Coordenadora-Geral de Imigração, substanciada na informação contida às fls. 135, e DEFIRO o pedido de dispensa, em caráter excepcional, da proporcionalidade estabelecida no parágrafo único do art. 354 da CLT, requerido pelo interessado.

Processo nº 46000.013624/2002-68
Procedência: Vai-Ingdesi Automation Ltda. - Via
Estrangeiro: Sebastian Pedro Urbicain

Assunto: Dispensa da proporcionalidade estabelecida no parágrafo único do art. 354 da CLT

Acolho a manifestação da Coordenadora-Geral de Imigração, substanciada na informação contida às fls. 37, e DEFIRO o pedido de dispensa, em caráter excepcional, da proporcionalidade estabelecida no parágrafo único do art. 354 da CLT, requerido pelo interessado.

JAQUES WAGNER